



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

CEP 36.604-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



L E I Nº 585 - - - -

FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DE ROCHEDO DE MINAS PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2001 À 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Perceberão os agentes políticos do Município de Rochedo de Minas, a título de subsídio o que se segue:
- Prefeito Municipal: R\$2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais);
  - Vice-Prefeito : R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais);
  - Secretário Municipal: R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais);
  - Presidente da Câmara Municipal: R\$700,00 (Setecentos reais);
  - Secretário da Câmara Municipal: R\$600,00 (Seiscentos reais);
  - Vereador da Câmara Municipal: R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2º - O reajuste dos subsídios se dará -/ anualmente pelo Índice do I.N.P.C. acumulado ou outro Índice que venha a substituir.

Parágrafo único - O subsídio será devido pelo comparecimento às sessões ordinárias e a participações nas votações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Rochedo de Minas, 21 de Setembro de 2000.

O Prefeito Municipal,

*Ricardo César C. da Silva*

( Ricardo César C. da Silva )